

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO TC-CP/0180/2023
CONTRATO Nº 012/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL E, DE
OUTRO, A EMPRESA VENTO LESTE
EDITORA E PUBLICACOES LTDA,
NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE-MS), inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, doravante denominado simplesmente

VENTO LESTE EDITORA E PUBLICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.098.367/0001-60, com endereço a Rua Loefgren, 1291; Conj: 122; VILA CLEMENTINO; SAO PAULO – SP; CEP 04040-031, neste ato representado por Monica Schalka, portador do RG nº 4.994.326-1 – SSP/SP e do CPF nº 217.991.028-23, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de livros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 200 (duzentos) exemplares do livro – Terra d'Água Pantanal Weltland da Editora Vento Leste, Autor Luciano Candisani, para o Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, a contar de da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), assim discriminados.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	200	Livro – Terra d'Água Pantanal Wetland da Editora Vento Leste, Autor Luciano Candisani	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
02	01	Frete (sistema CIF)	R\$ 1.200,00	R\$ 1200,00
Total geral				R\$ 33.200,00

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito bancário

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS LIVROS

4.1. Os livros que fazem parte do presente contrato serão recebidos em até 10 (dez) dias úteis, contados da data assinatura do contrato, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.1.1. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos (livros), a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após assinatura do Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a

MS

responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.46
Descrição da Despesa	Material Bibliográfico Não Imobilizável

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

7.1.2 - Receber a Nota Fiscal e documentação de regularidade, conferir, autorizar pagamento; 7.1.3 - Receber e conferir o produto recebido a cada etapa e validar;

7.1.4 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.2.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar valores extras e/ou alterar a sua composição de preços;

7.2.3. Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

7.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos

 MS



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

7.2.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.2.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão ou cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7.3 – FORMA DA ENTREGA

7.3.1. Os livros serão entregues na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por empresa designada pela Contratada, e em conformidade com os prazos de entrega acordados.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo TC-CP/0180/2023

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Q MS



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

 MS



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

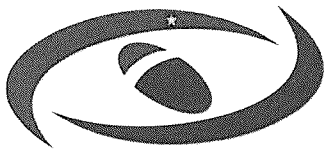
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do TCE/MS, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Campo Grande, MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

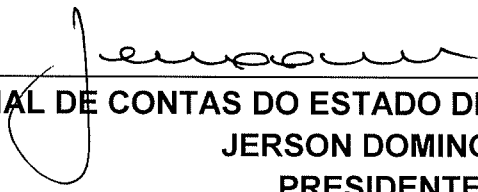
 MS



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Campo Grande – MS, 06 de março de 2023.

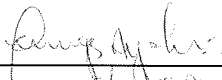


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JERSON DOMINGOS
PRESIDENTE



VENTO LESTE EDITORA E PUBLICACOES EIRELI
MÔNICA SCHALKA

TESTEMUNHAS:



NOME: Geórgia Elvira
CPF: 312.383.471-24



NOME: Nilvana Alvs Marassi
CPF: 040.235.711-64